

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público/Credenciamento – 003/2025

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

JULGAMENTO: Por item

CADASTRO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS: Recebimento de proposta a partir de 03 de março de 2025 até 03 de março de 2026.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ACOLHIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM BELO HORIZONTE/MG E MONTES CLAROS/MG PARA ATENDER OS USUARIOS DE SAUDE DOS MUNICIPIOS QUE COMPOEM O CIMES.

O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site <https://cimes.mg.gov.br/>, mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cimes.mg.gov.br ou pelo Portal de Compras Públicas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

PROCESSO nº 005/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

O Consórcio Intermunicipal Multifinálitario do Entorno de Salinas/MG - CIMES - torna público, por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO** o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ACOLHIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM BELO HORIZONTE/MG E MONTES CLAROS/MG PARA ATENDER OS USUARIOS DE SAUDE DOS MUNICIPIOS QUE COMPOEM O CIMES**, no período de 03/03/2025 até a data de 03/03/2026, **SEM EXCLUSIVIDADE**, para atender os usuários dos serviços de saúde dos Municípios que compõem o CIMES, quais sejam, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e nas condições a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO**, as pessoas jurídicas que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, para prestação de serviços no período **de 03/03/2025 até a data de 03/03/2026**, acessado na página institucional: <https://cimes.mg.gov.br/>.

1.1.1 - O prazo do CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado pelo CIMES, por uma única vez, caso observados os interesses dos Municípios consorciados, bem como atendendo satisfatoriamente todas as exigências contratuais.

1.2 - Será vedada a participação de empresas quando:

1.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2.2 - Em processo de concordata ou falência;

1.2.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.3 - Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos, na sua forma eletrônica, em sistema promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4 - O credenciamento junto ao SISTEMA para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

1.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

1.6 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 8 neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, a partir da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública para envio da referida documentação.

1.7 - Os documentos exigidos, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

1.8 - O envio da proposta, (Anexo IV) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

1.9 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.10 - O CIMES, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - A empresa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, conforme previsto no item

2.2 os seguintes documentos:

2.1.1 - Ato Constitutivo;

2.1.2 - Cartão de CNPJ;

2.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do período de validade;

2.1.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, dentro do período de validade;

2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho)

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do período de validade;

2.1.7 - Cópia do CPF e RG do representante legal da empresa;

2.1.8 - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - **CNES**;

2.1.8.1 - Alvará Sanitário Municipal, exceto quando a prestação de serviços for realizada diretamente na sede do CIMES, quando o respectivo documento será providenciado pelo tomador de serviços;

2.1.9 - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.1.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1.10.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade os serviços listados no anexo I, deste edital, para os quais apresentar interesse de credenciamento.

2.1.10.2 - Quando a empresa for constituída como MEI – Microempreendedor Individual, como dispõe a Lei, quando apresentar mais um prestador de serviços, além do titular - MEI, deverá comprovar a respectiva contratação por meio de registro na CTPS ou contrato particular de trabalho, devidamente registrado em cartório.

2.2 - Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos, na sua forma eletrônica, em sistema promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1 – O interessado deverá realizar seu cadastramento para cumprir o determinado no item 2.2.

2.2.2 – A documentação será conferida e validada por servidor do Consórcio CIMES.

3 - DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços, exclusivos em saúde, do presente CREDENCIAMENTO estão relacionados na tabela, anexo IV, deste edital, e serão prestados pelas empresas credenciadas, conforme determinar a ordem de serviço (guia de autorização) emitida pelo gestor de saúde de cada Município consorciado, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual - Anexo V.

4 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - O contrato a ser firmado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá a assinatura válida por **12 (doze meses)**.

4.1.1 - Os contratos derivados deste CREDENCIAMENTO poderão, em caso de interesse da Associação Pública, ser prorrogados por meio de termos aditivos, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

4.1.2 – O termo aditivo ao contrato somente poderá ser celebrado se o serviço for prestado de forma continuada, conforme preceito do referido dispositivo.

5 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O CIMES pagará às pessoas jurídicas CREDENCIADAS os valores apurados, por produção, de acordo com a tabela constante do Anexo IV deste Edital, conforme valores fixados pelo serviço de faturamento de guias autorizadas pelos Municípios consorciados.

5.2 - Os valores dos procedimentos referidos na Tabela de Procedimentos, item anterior, poderão ser reajustados, ao final de doze meses, a contar das assinaturas dos contratos administrativos, mediante aplicação de índice oficial do INPC/IBGE, mediante autorização prévia da Assembleia do Conselho de Prefeitos do CIMES.

5.2.1 – A aplicação do índice oficial do INPC/IBGE, mediante autorização prévia da Assembleia do Conselho de Prefeitos do CIMES, poderá ser utilizada nos termos aditivos, desde que comprovadas as condições favoráveis, já que realizado o aditivo, os preços praticados somente poderão sofrer eventuais reajustes, para correção meramente inflacionária somente.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE FATURAS OU NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

6.1 – As faturas ou notas fiscais deverão ser encaminhadas, **até o terceiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços**, para o Consórcio CIMES acompanhadas das respectivas autorizações prévias das consultas, exames especializados, serviços complementares, serviços auxiliares e os serviços de apoio administrativo, por servidor do Município consorciado.

6.1.2 – Quando o último dia do mês coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o envio da fatura ou nota fiscal **deverá, obrigatoriamente**, ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente, de forma a manter a ordem do Sistema Informatizado disponibilizado pelo CIMES, via internet.

6.2 - Caso as exigências constantes nos subitens anteriores não sejam totalmente atendidas, os serviços em saúde efetivamente realizados não serão faturados no mês em andamento, sendo postergados para o mês subsequente, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços administrativos e contábeis do CIMES, no atendimento das normas legais.

6.3 – O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES realizará o pagamento à Licitante, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal ao Consórcio, desde que confirmada a quitação dos boletos do faturamento por parte de cada Município consorciado, e será efetuado, exclusivamente, via depósito bancário em conta informada por ela.

6.4 - Para que o pagamento seja efetivado aos prestadores credenciados será conferido:

6.4.1 - A descrição da nota fiscal ou fatura;

6.4.2 - O valor da nota fiscal compatível com a descrição dos serviços efetivamente prestados.

6.5 – Não serão recebidas notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas da listagem referida no item 6.1 e seus subitens.

6.6 – O pagamento também estará condicionado, além das exigências acima relacionadas, à apresentação das regularidades (CND) junto à Receita Federal, ao FGTS e da Justiça do Trabalho - CNDT conforme disposto no art. 121, § 3º, inciso III da Lei 14.133 de 2021 **deverão obrigatoriamente** acompanhar as notas fiscais.

6.7 - O presente chamamento público é efetivado em consonância com o que preceitua o artigo 79 e 89, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021; portanto, não obstante o gerenciamento da licitação e dos serviços administrativos por parte do CIMES, as obrigações legais decorrentes desta licitação são concretizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por cada Município consorciado.

6.8 - Este processo administrativo de Chamamento Público é efetivado em consonância com o que preceitua o artigo 79 e 89, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, por isso, as obrigações legais das despesas a serem contratadas serão caracterizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por parte de cada Município consorciado, no que se refere aos agendamentos feitos e na efetiva prestação dos

serviços, restando ao CIMES a manutenção dos serviços burocráticos para possibilitar a prestação dos serviços, conforme contratada e nos limites das suas obrigações.

6.9 – Para as empresas optantes pelo Simples Nacional será necessária, a apresentação da Declaração de ME (modelo da Receita Federal) que comprove essa opção, e ainda deverá obrigatoriamente destacar no corpo **DE CADA NOTA FISCAL** a expressão “OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

6.9.1 – É de responsabilidade da empresa credenciada a imediata comunicação ao CIMES, caso venha ser excluída da categoria de ME – Optante pelo Simples Nacional.

6.9.2 - Caso a empresa credenciada não faça essa comunicação e o Serviço Técnico do CIMES deixe de fazer as retenções legais, serão aplicadas as penalidades legais e a efetivação de rescisão contratual.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços médicos especializados mencionados neste CREDENCIAMENTO correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Entorno Salinas

Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Entorno Salinas

Funcional: 10.301.0010

Ação: 2010 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ

8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS.

8.1 – A empresa credenciada deverá prestar os serviços listados na tabela constante do anexo II, para os itens aos quais apresentar o seu credenciamento, e receberá o pagamento com o preço de acordo com a referida **TABELA**, além de prestar os serviços em saúde, **EXCLUSIVAMENTE**, conforme constar dos pedidos encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde.

8.2 – Os serviços executados sem as guias de autorização emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, desobrigam o CIMES - CONTRATANTE a efetuar o pagamento pertinente.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 – Fica a empresa credenciada obrigada a prestar os serviços agendados pelo Sistema Informatizado utilizado pelo CIMES e/ou pelos Municípios consorciados, sempre que solicitado.

9.2 – À empresa credenciada é vedada a realização da prestação de serviços quando o procedimento formal previsto, em conformidade com o item anterior, for descumprido.

9.2.1 – Caso a empresa credenciada preste quaisquer serviços sem a observância do procedimento formal referido estes não serão considerados pelo CIMES para efeito de faturamento e pagamento.

9.3 - A empresa credenciada emitirá relatório dos serviços prestados e encaminhará até o último dia cada mês, juntamente com as autorizações e a respectiva listagem de beneficiados ao Departamento de Controle e Avaliação, juntamente com a nota fiscal para conferência, fiscalização, autorização e empenho para pagamento e arquivamento.

9.3.1 – Havendo alguma divergência de dados, quantitativos ou valores, a empresa credenciada será acionada para proceder as devidas correções, com a devolução da respectiva nota fiscal.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CIMES

10.1 – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a facilitar a execução contratual e a fiscalização efetivada do contrato por Comissão Especial do CIMES, formalmente designada para esta atividade.

10.2 – Disponibilizar aos Municípios consorciados, via internet, sistema informatizado de gerenciamento e agendamento de consultas, exames e procedimentos.

10.3 – Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, por meio de Comissão Especial do CIMES, podendo sustar, recusar, requisitar a realização, refazer ou desfazer qualquer serviço, que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atente contra a segurança dos usuários e de terceiros, ou não estejam de acordo com as regras contratuais deste Credenciamento.

10.4 – Atestar os serviços executados pela empresa credenciada.

10.5 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa credenciada.

11 - DO DESCRENCIAMENTO

11.1 - Será motivo de descredenciamento, a empresa credenciada que:

11.1.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

11.1.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

11.1.3 - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

11.1.4 - por razões de interesse público, mediante decisão motivada, devidamente justificada ou em razão do poder discricionário do CIMES, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, o Consórcio CIMES, poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar às empresas credenciadas e efetivamente contratadas as sanções previstas no art. 166 e 167 da Lei 14.133 de 2021 ou outros comandos normativos para o tipo dos serviços contratados.

12.1.1 - Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços especializados devidamente autorizados e não executados.

13 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Fica assegurado às empresas interessadas neste CREDENCIAMENTO o direito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 165, I da Lei 14.133 de 2021.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou providências que julgar necessárias, ou ainda impugnar os termos do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de empresas para prestar de serviços em saúde, protocolizando diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal Multifinálitario do Entorno de Salinas ou enviando por meio eletrônico o pedido que deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 08 (oito) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação dos documentos.

14.1.1 - Nos pedidos de esclarecimentos ou requerimento de impugnações ao edital, os interessados deverão se identificar com o nome do representante legal da empresa, o nº do CNPJ e informar o endereço eletrônico, para envio das respostas.

14.1.2 - Caso o requerente seja pessoa física deverá, no requerimento informar o nº do CPF e o endereço eletrônico, para envio das respostas.

14.1.3 - Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações ao edital, bem como as respectivas respostas, deverão ser enviados, por e-mail, pelos interessados e pelo CIMES.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A Presidência do Consórcio CIMES poderá revogar ou anular o presente credenciamento, mediante decisão fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa interessada no credenciamento direito à indenização, por qualquer natureza ou motivação.

15.2 - A empresa interessada em contratar com o CIMES deverá informar e fornecer, no ato da contratação, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observando, ainda, as regras da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023.

15.3 – Esclarecimentos relativos a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas. Telefone para contato: (38) 99813-9286.

15.2 – O foro da cidade de Salinas - MG, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento, seus anexos e da execução do CREDENCIAMENTO.

16 - ENDEREÇO DO CONSÓRCIO CIMES

16.1 - Travessa Antônio Carlos, nº 130, Casa Blanca - Salinas – MG.

16.2 - Telefone (38) 99813-9286 - e-mail: licitacao@cimes.mg.gov.com

17 – ANEXOS

17.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

17.1.1 – Anexo I - Modelo de declaração de cumprimento à observância ao que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

17.1.2 – Anexo II – ETP – Estudo Técnico Preliminar

17.1.3 – Anexo III – Termo de Referência

17.1.4 - Anexo IV - Tabela de Procedimentos e Valores

17.1.5 - Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

SALINAS/MG, 20 de janeiro de 2025.

Flávia Nayara Mones Viana
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PROCESSO nº 005/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

ANEXO I - DECLARAÇÕES

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante neste credenciamento de processo administrativo nº 005/2025, que tem como objeto: o CREDENCIAMENTO para prestação de Serviços Médicos, Odontológicos, Especialidades, Auxiliares, Exames Complementares de Média e Alta Complexidade e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo em Saúde, na hipótese de inexigibilidade de licitação, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Salinas, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
RG e CPF

ANEXO II

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 – OBJETO

Travessa Frei Cornélio Van Velzen, nº 130 – Bairro Casa Blanca – Salinas/MG – CEP: 39.560-000
CNPJ – 07.333.598/0001-80

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES.

Municípios consorciados ao CIMES: Salinas/MG, Cural de Dentro/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Novorizonte/MG, Rubelita/MG, Padre Carvalho/MG, Josenopolis/MG e Indaiabira/MG.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento tem por finalidade atender as demandas oriundas das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados ao CIMES com vistas a prestação de serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio.

Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação. As empresas que prestarão serviços deverão estar localizadas no Estado de Minas Gerais, preferencialmente na região a qual o CIMES está localizado. O objeto desta contratação é de natureza continuada, porém, com dedicação exclusiva em caso de modalidade sobreaviso. Por conveniência das partes, em situações excepcionais prevalecerá o acordo entre a Coordenação de Atenção Primária e o contratado. Do pagamento: O pagamento será realizado mensalmente após a apuração da produção. Da vigência da Contratação: O prazo de vigência contratual e respectivo início da prestação dos serviços se dará SOMENTE a partir da assinatura de CONTRATO entre as partes. A vigência dos CONTRATOS poderá ser prorrogada por até 120 meses, conforme termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Da Transição Contratual: Não é necessário a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Levantamento de Mercado: Os valores apresentados contemplam a média apurada na região.

4 – ESTIMATIVA E QUANTIDADE DE VALORES

TABELA CIMES 2025				
Descrição do serviço	Unid.	Qtde 12 Meses	Valor	Valor Total
Serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio a pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio que se encontrar em tratamento de saúde na cidade de Belo Horizonte/MG. Os serviços devem contemplar o acolhimento, hospedagem, alimentação, transporte, orientação e direcionamento dos pacientes.	Diária	5.000	R\$ 47,50	R\$ 237.500,00
Serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio a pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio que se encontrar em tratamento de saúde na cidade de Montes Claros/MG. Os serviços devem contemplar o acolhimento, hospedagem,	Diária	5.000	R\$ 54,66	R\$ 273.300,00

alimentação, transporte, orientação e direcionamento dos pacientes.				
---	--	--	--	--

5 – DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO COMO UM TODO

As pessoas jurídicas interessadas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão de Contratação. As empresas credenciadas serão convocadas para a assinatura de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários, por inexigibilidade de licitação; Os pagamentos dos valores a cargo do CIMES serão mensais e efetuados diretamente ao credenciado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A empresa poderá requerer a qualquer tempo o seu DESCREDENCIAMENTO, sendo obrigada a cumprir suas obrigações contratuais.

A distancia entre os municípios e a complexidade dos tratamentos realizados em centros de referência, como Belo Horizonte e Montes Claros, exige que os pacientes permaneçam por períodos prolongados fora de sua cidade de origem, gerando uma demanda por suporte logístico e de acolhimento. Necessitando contratar empresa especializada para prestar serviços de hospedagem, alimentação e transporte a pacientes nos tratamentos de saúde.

6 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nesta contratação, há que se considerar o parcelamento do objeto em itens específicos de acordo com especialidade e local de atendimento. Serão contratadas as que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta, firmar termo de credenciamento, além dos recursos orçamentários para suficientes ao cumprimento das obrigações financeiras, firmar contrato de prestação de serviços.

A fragmentação do contrato poderia prejudicar a qualidade dos serviços prestados, gerando dificuldades na coordenação entre os diferentes prestadores de serviço. Dessa forma, a contratação em um único pacote assegura a uniformidade e a eficiência no atendimento, além de facilitar o gerenciamento e a fiscalização por parte da administração pública.

7 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Credenciar empresas para prestação de serviços de apoio no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES no âmbito da Atenção social aos pacientes que buscam a realização de tratamentos nas regiões macross. Obter assistência integral aos municípios. O CREDENCIAMENTO dos serviços de casa de apoio trará maior estabilidade, regularidade e possibilitará a contratação, espera-se reduzir o impacto físico e psicológico que a distância e a falta

O principal resultado pretendido é a melhoria na qualidade de vida dos pacientes e acompanhantes durante o período de tratamento fora do município. Com a contratação, espera-se reduzir o impacto físico e psicológico que a distância e a falta de estrutura podem causar aos cidadãos.

Visa assegurar que por nenhum motivo os beneficiários deixem de ter acesso aos tratamentos de saúde com o devido cuidado que as prefeituras visam ter com os seus municípios, e assim, alcançar a entrega total prevista para a presente contratação.

8 – CONCLUSÃO

A solução apresentada atenderá aos interesses da Administração Pública, uma vez que o objeto é de prestação continuada e o serviço já vem sendo realizado no CIMES. Acredita-se que a modalidade apresentada (credenciamento) é efetiva e benéfica ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES e seus Municípios Consorciados considerando impacto financeiro e qualidade da assistência.

Salinas, MG – 20 de janeiro de 2025

Responsável pelo ETP

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

- Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

- Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo licitatório em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da

justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Administração geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES.

3 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ACOLHIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM BELO HORIZONTE/MG E MONTES CLAROS/MG PARA ATENDER OS USUARIOS DE SAUDE DOS MUNICIPIOS QUE COMPOEM O CIMES.

TABELA CIMES 2025					
Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtde 12 Meses	Valor	Valor Total
1	Serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio a pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio que se encontrar em tratamento de saúde na cidade de Belo Horizonte/MG. Os serviços devem contemplar o acolhimento, hospedagem, alimentação, transporte, orientação e direcionamento dos pacientes.	Diária	5.000	R\$ 47,50	R\$ 237.500,00
2	Serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio a pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio que se encontrar em tratamento de saúde na cidade de Montes Claros/MG. Os serviços devem contemplar o acolhimento, hospedagem, alimentação, transporte, orientação e direcionamento dos pacientes.	Diária	5.000	R\$ 54,66	R\$ 273.300,00

4 – NATUREZA DO OBJETO

Não se enquadra como bem de luxo.

5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, baseia-se na atual demanda que os municípios consorciados precisam para a utilização dos serviços na área de saúde.

6 – DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Inexibilidade (Credenciamento).

7 – PARAMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)?

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): 25%%

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria.

Será admitida a participação de consórcios?

Sim

Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Será admitida a subcontratação?

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

8 – DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)?

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços).

8.1 - A proposta deverá ser entregue, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada (manualmente ou digitalmente) e rubricada em todas as folhas e forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte: a) Nome e endereço da empresa, CNPJ, telefone, e-mail; b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

8.2 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

8.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo IV deste Edital.

8.4 – Do preço o CIMES pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos neste Edital. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo.

8.5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.5.1 - Poderão participar do presente credenciamento Pessoa jurídica, tendo em vista a necessidade desse atendimento para a sua respectiva população, evitando, desta forma, maiores transtornos à mesma nas especificações, valores e condições estabelecidas pela CIMES, Lei 14.133/21 e suas alterações, que compõe o presente Edital.

8.5.2. - Pessoas Jurídicas Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração: a) - Declaração de que não emprega menor; b) - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu; c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG); d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF); e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ; f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários; j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata; L) Certidão Negativa de Débitos do Município (da residência) (CND MUNICIPAL); M) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (CND ESTADUAL); N) Certidão Conjunta de Débitos Prefeitura Municipal. Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (CND FEDERAL).

8.5.3 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5.4 - Os documentos de Habilitação e proposta poderão ser ANEXADOS no portal de compras públicas, plataforma esta utilizada para o credenciamento, nos quais deverá estar autenticados, com assinatura digital, também no prazo estipulado acima.

8.5.5 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

8.5.6 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO. Os contratos de credenciamentos terão vigência da data de assinatura do competente instrumento contratual até 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogados nos termos do disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito deste consórcio pelo Decreto nº 001/2024, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

8.5.7 - Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s) ou prova de conceito?

Não será exigido.

9 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Da contratada - Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Da contratante - Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

11 – VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor

Nome: FLAVIA NAYARA MONES VIANA

Cargo: SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMES

Matrícula: 0011

E-mail: diretoria@mg.gov.br

Fiscal

Nome: LARA DA COSTA BRITO

Cargo: Auxiliar de Escritório

Matrícula: 0016

E-mail: recepcao@cimes.mg.gov.br

13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Entorno Salinas

Unidade: 02 – Serviços de Saúde

Funcional: 10.302.0013

Ação: 2002 – Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ

Salinas, MG - 20 de janeiro de 2025

Responsável pelo TR

PROCESSO nº 005/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

ANEXO IV

Neste Anexo IV consta a Tabela de Procedimentos e respectivos valores que serão praticados durante a execução contratual originada de certame administrativo.

Fica esclarecido que os valores dos itens que constam da tabela de procedimentos são ali dispostos, através de verificação da pesquisa de preço, dos valores praticados e que subsidiaram as informações levada para assembleia dos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde para a devida aprovação para publicação neste Edital.

TABELA CIMES 2025				
Descrição do serviço	Unid.	Qtde 12 Meses	Valor	Valor Total
Serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio a pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio que se encontrar em tratamento de saúde na cidade de Belo Horizonte/MG. Os serviços	Diária	5.000	R\$ 47,50	R\$ 237.500,00

devem contemplar o acolhimento, hospedagem, alimentação, transporte, orientação e direcionamento dos pacientes.				
Serviços de hospedagem e acolhimento em casa de apoio a pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio que se encontrar em tratamento de saúde na cidade de Montes Claros/MG. Os serviços devem contemplar o acolhimento, hospedagem, alimentação, transporte, orientação e direcionamento dos pacientes.	Diária	5.000	R\$ 54,66	R\$ 273.300,00

PROCESSO nº 005/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES, pessoa jurídica, com sede à Rua Travessa Antônio Carlos, nº 130 – Casa Blanca, Salinas – MG., CEP 39.560-000, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Sr. **Cleber Nascimento de Pinho**, portador do RG – 7.545.701 – SSP/MG e do CPF 785.311.796-53.

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, sediada à _____, _____, em _____, _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____ e do CPF _____.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 005/2025 - Inexigibilidade de Licitação 003/2025, por CHAMAMENTO PÚBLICO, e na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ACOLHIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM BELO HORIZONTE/MG E MONTES CLAROS/MG PARA ATENDER OS USUARIOS DE SAUDE DOS MUNICIPIOS QUE COMPOEM O CIMES**, de modo a atender os usuários dos serviços de saúde dos Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal Multifinalitario do Entorno de Salinas - CIMES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo administrativo de chamamento público acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo administrativo que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá também ser executada com fornecimento de materiais, caso conste do agendamento, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como, obrigatoriamente, a ordem de serviço em cada atendimento específico.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço que não constar da ordem de serviço emitida pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, que não constar a descrição exigida do serviço prestado, condições obrigatórias mínimas para que o faturamento seja conferido, atestado e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - A atestação sobre a regularidade nos documentos apresentados da prestação de serviço será a condição primeira para que o pagamento seja preparado e, posteriormente, efetuado.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem o respectivo agendamento formal e sem a competente ordem de serviço, pois a

Administração do CIMES não se responsabilizará por preparar o processo de pagamento para serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CIMES - CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, de item ou itens da descrição do objeto contratado que não atenda as especificações requisitadas, ou ainda que seja considerada inadequada para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - A fiscalização da prestação do serviço, para a devida atestação, é de obrigação da Secretaria Municipal de Saúde que ordenar o agendamento e emitir a competente ordem de serviço.

2.4.2 - Havendo recusa no recebimento de algum item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá, se possível, refazer, corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com o agendamento, sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e eles sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A prestação dos serviços relacionados na tabela anexo III e que integra este Contrato, será executada pela CONTRATADA conforme determinar cada ordem de serviço (guia de autorização) emitida pelo GESTOR DE SAÚDE de cada município consorciado.

2.5.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços ofertados, dentre os itens listados, e com preços exatamente como os registrados na tabela do Sistema Informatizado e que será usado durante a execução contratual, sendo este disponibilizado pelo CONTRATANTE, via internet.

2.5.3 - A prestação dos serviços deverá ser executada mediante agendamento de cada Secretaria Municipal de Saúde, pelo respectivo GESTOR, cujo procedimento requisitório deverá constar dados que serão exigidos para efeito de faturamento, com no mínimo:

2.5.3.1 - Nome do paciente que será atendido;

2.5.3.2 - Referência ao tipo consulta e/ou exame que o paciente será submetido;

2.5.3.3 - Endereço completo do paciente;

2.5.3.4 - Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificar o paciente que será atendido.

2.5.4 - A CONTRATADA ao aceitar o agendamento deverá comunicar ao GESTOR de Saúde requisitante o dia e horário do atendimento que foi agendado, de forma a preparar o transporte para o envio do paciente.

2.5.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar, até o terceiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES acompanhadas das respectivas autorizações prévias.

2.5.6 - A CONTRATADA deverá anexar nas autorizações a respectiva NOTA FISCAL de prestação de serviços, e quando for o caso, também os materiais usados, para efeito de faturamento.

2.5.7 - O CONTRATANTE não aceitará as autorizações ou nota fiscal que apresente rasuras ou que não esteja devidamente transcrita com todos os dados exigidos acima.

2.5.8 - A CONTRATADA deverá emitir a NOTA FISCAL, entregando diretamente junto ao Serviço de Contabilidade para que seja providenciada a devida conferência pelo Setor competente, de forma que o procedimento para a efetivação do respectivo pagamento possa ser realizado, após a aceitação do serviço prestado.

2.5.8.1 – Havendo divergência de dados, quantitativos e/ou valores, ou a falta de qualquer informação que possa identificar o paciente beneficiado com o atendimento ou com a descrição do agendamento, a CONTRATADA será acionada para proceder as devidas correções, com a devolução da respectiva nota fiscal.

2.5.8.2 - Somente após a CONTRATADA sanar e/ou complementar o que lhe foi cobrado é que o procedimento para preparar o respectivo pagamento será processado.

2.5.8.3 - Caso haja devolução da listagem/relatório e/ou da nota fiscal para correções ou complementações de dados, a preparação do respectivo pagamento se dará em conformidade com o andamento dos serviços administrativos internos do CIMES - CONTRATANTE.

2.5.8.4 - Caso as condições exigidas neste contrato não sejam respeitadas pela CONTRATADA, os atendimentos realizados não serão faturados no mês em andamento, sendo postergado para o mês subsequente, de modo a não prejudicar os serviços administrativos e contábeis do CIMES, no atendimento das normas legais.

2.5.9 - O CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal ao Consórcio, desde que confirmada a quitação dos boletos do faturamento por parte de cada Município consorciado, e será efetuado, exclusivamente, via depósito bancário em conta informada por ela.

2.5.9.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, exclusivamente, mediante a emissão de documento de cobrança às expensas da CONTRATADA, ou via depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

2.5.10 - O pagamento, além das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA e o repasse financeiro por parte do Município consorciado, responsável pelos agendamentos autorizados, também estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade junto à Receita Federal - INSS, FGTS e Justiça do Trabalho - CNDT, que deverão obrigatoriamente acompanhar cada nota fiscal.

2.5.11 – Não serão recebidas quaisquer notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas da listagem referida nos subitens do item 2.5.5 e das regularidades referidas no item 2.5.10.

2.5.12 - Este contrato administrativo é originado no processo administrativo de Chamamento Público que foi efetivado em consonância com o que preceitua o art. 89 da Lei 14.133 de 2021, por isso, as obrigações legais das despesas contratadas são caracterizadas e pactuadas, de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por parte de cada Município consorciado, no que se refere aos agendamentos feitos e na efetiva prestação dos serviços, restando ao CONTRATANTE a manutenção dos serviços burocráticos para possibilitar a prestação dos serviços, conforme contratada e nos limites das suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade de **12 (doze) meses** após a assinatura.

3.1.1 - Este contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, se executado de forma contínua, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$_____ (_____).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O referido valor será distribuído durante o prazo de execução contratual, conforme as requisições de agendamentos e ordens de serviços, efetivados pelo GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.4 - O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES, após a quitação dos boletos do faturamento de cada Município consorciado, efetuará em até 10 (dez) dias úteis o pagamento de acordo com o número de atendimentos realizados, mediante apresentação da NOTA FISCAL ou fatura, das autorizações prévias emitidas, através de depósito bancário em contas indicadas no sistema informatizado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo GESTOR DE SAÚDE ou por membro da Comissão Especial do CIMES, será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo, especificações do objeto contratado, em especial a nota fiscal com a descrição precisa dos serviços executados e a listagem/relatório com as informações mínimas descritas nos subitens do item 2.5.5 acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.7 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.8 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com o agendamento feito via internet ou a ordem de serviço, ou ainda que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Entorno Salinas

Unidade: 02 – Serviços de Saúde

Funcional: 10.302.0013

Ação: 2002 – Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser os agendamentos e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir aos Municípios consorciados e, no que couber, ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo administrativo que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado -

serviços em saúde, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.3 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, aos Municípios consorciados, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo GESTOR DE SAÚDE de cada Município consorciado, no que se refere aos serviços de agendamentos requisitados, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as outras condições constantes neste instrumento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo se de interesse público e da Administração do CIMES, e formalmente requerido e autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com o artigo 124 e demais artigos contemplados no Capítulo VII- Da Alteração dos Contratos e dos Preços da Lei 14.133 de 2021 no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse do CONTRATANTE e o Município consorciado, os valores que compõem os itens da Tabela de Procedimentos e respectivos preços, poderão ser revistos, após completar 12 (doze) meses de execução, pelo Índice do INPC/IBGE acumulado no período, desde que receba aprovação da Assembleia do CIMES, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, após realização de pesquisa de valores de mercado, desde que seja compatível com índices oficiais, com lavratura em ata da respectiva decisão.

8.1.3 - Os valores dos itens também poderão ser revistos para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis- financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como

também de demonstrativos do comportamento de mercado, e desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual, desde que seja devidamente autorizado pela Assembleia do CIMES.

8.1.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.5 - Havendo qualquer modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.5 - Outros motivos específicos que podem levar ao descredenciamento e rescisão contratual:

8.5.1 - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições pactuadas;

8.5.2 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

8.5.3 - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, em especial o trato adequando para com os pacientes atendidos.

8.5.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário do CIMES, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES, poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar às empresas credenciadas e efetivamente contratadas as sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133 de 2021 ou outros comandos normativos para o tipo dos serviços contratados.

9.2.1 - Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços especializados devidamente autorizados e não executados.

9.3 - O recolhimento da multa referida deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro do CIMES CONTRATANTE e com depósito em conta bancária por ele determinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Obrigações específicas da CONTRATADA, além de outras já relacionadas acima:

10.1.1 - Prestar os serviços agendados pelo Sistema Informatizado utilizado pelo CIMES e pelos Municípios consorciados, conforme a ordem de serviço e solicitação de agendamento.

10.1.2 - Não realizar a prestação de serviços quando não houver o procedimento formal requisitório em conformidade com o citado no item anterior.

10.1.3 - Emitir LISTAGEM/RELATÓRIO, na forma completa, dos serviços prestados e encaminhar ao CIMES, CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com as autorizações - ordens de serviço, juntamente com a NOTA FISCAL para conferência, fiscalização, autorização de pagamento e arquivamento.

10.2 - Obrigações específicas do CONTRATANTE, além de outras já relacionadas acima:

10.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a facilitar a execução contratual e a fiscalização do contrato efetivada pelo GESTOR DE SAÚDE de cada Município requisitante e por Comissão Especial do CIMES, formalmente designada para esta atividade.

10.2.2 - Disponibilizar aos Municípios consorciados, via internet, sistema informatizado de gerenciamento e agendamento de consultas, exames e procedimentos.

10.2.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, através da Comissão Especial do CIMES, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários e de terceiros, ou não estejam de acordo com as regras contratuais deste Credenciamento.

10.2.4 – Atestar, juntamente com o GESTOR DE SAÚDE, os serviços executados pela empresa credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Salinas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Salinas, _____de _____de 2024.

CONTRATANTE
CONSÓRCIO CIMES

.....
Cleber Nascimento de Pinho
PRESIDENTE

CONTRATADA

.....
Representante Legal

Visto: _____

(Setor Jurídico)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF: